



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 11

Dispõe sobre o Indeferimento de Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 491 de 24 de abril de 2.001 faz saber que:

Considerando, o artigo 9º da Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12. 435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 16/2010, que trata dos parâmetros nacionais para a inscrição de entidade de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 183/201 que dispõe sobre a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 03 de Abril de 2014;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Indeferir a inscrição das entidades abaixo relacionadas:

1. Instituto Fausto Giannecchini – Esporte e Educação
2. Casa de Repouso Prontolares
3. Instituição Espírita Beneficente Amor e Caridade – José Pedro de Freitas
4. Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo.

ARTIGO 5º As entidades cujas inscrições foram indeferidas poderão recorrer da decisão, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ao Conselho Estadual de Assistência Social, conforme artigo 16, parágrafos 3º, 4º e 6º da Resolução CNAS nº16/2010.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCA/SP, 07 de Abril de 2014.

ERNESTINA MARIA ASSUNÇÃO CINTRA
Presidente do C.M.A.S.